TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIO HUGO E A EMPRESA JMC COMÉRCI EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo/RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado por seu representante legal Prefeita Municipal Sra. VALDUZE BACK VOLLMER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.591.064/0001-22, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3414, Bairro São Cristóvão, Passo Fundo/RS, CEP 99064-000, doravante denominada CONTRATADA, e a contratação decorrente da Dispensa de Licitação n°85/2026 em observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto a prestação de serviços de elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para eventos temporários de abertura e encerramento do Natal Iluminado 2026 de Tio Hugo, incluindo laudos técnicos relativos a materiais de acabamento e revestimento, plano de emergência e locação de extintores, suportes para extintores, placas de sinalização e luminárias de emergência.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, os dois orçamentos apresentados pela CONTRATADA e os documentos da contratação, no que não conflitarem com este instrumento.

1.3. Discriminação dos serviços e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	PPCI – evento temporário: abertura do Natal Iluminado, laudos, plano de emergência e locação dos	01 UN	R$ 7.500,00

	equipamentos especificados		
02	PPCI – evento temporário: encerramento do Natal Iluminado, laudos, plano de emergência e locação dos equipamentos especificados	01 UN	R$ 7.000,00
	VALOR TOTAL		**R$ 14.500,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, devendo abranger a execução dos serviços dos dois eventos, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global deste contrato é de R$ **14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, sendo R$ **7.500,00** para a abertura e R$ **7.000,00** para o encerramento.

3.2. Os valores incluem as despesas necessárias à execução dos serviços e locações previstos nas propostas, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 2019 – Organização de Eventos Esportivos;
Projeto: 2006 – Comemorações e Homenagens;
Elemento: 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, que se dará até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

5.2. Eventual atraso de pagamento imputável à Administração observará os critérios de atualização monetária definidos no processo e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo disposição diversa devidamente motivada no processo.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega é de 30 dias, devendo o marco inicial ser definido na ordem de serviço, compatível com as datas dos eventos.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos técnicos contratados e disponibilizar os equipamentos locados para cada evento, sujeitos à verificação e ao recebimento pela fiscalização municipal.

9.3. A emissão do alvará depende da análise do órgão competente, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de cumprir as obrigações técnicas assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução será acompanhada por fiscal ou gestor designado pela CONTRATANTE, conforme ato administrativo próprio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Compete à CONTRATADA elaborar os PPCIs, os laudos de materiais de acabamento e revestimento e os planos de emergência, bem como providenciar

a locação de extintores, suportes, placas de sinalização e luminárias de emergência nos termos dos orçamentos.

11.2. Compete à CONTRATANTE fornecer os pontos de energia elétrica para alimentação das luminárias de emergência.

11.3. As partes deverão cooperar com a entrega de informações, acesso aos locais e documentação necessária à execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do processo de contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância das garantias legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para operação financeira sem autorização legal, bem como interromper injustificadamente a execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites legalmente aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir controvérsias que não possam ser resolvidas por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente instrumento.

Tio Hugo/RS, 11 de novembro de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
CONTRATANTE

JMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
CONTRATADA